

LEI MUNICIPAL Nº 187 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.977.

“Dispõe sobre a cobrança de preços devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais”.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições, tendo em vista o decurso de prazo conforme o § 1º, artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a cobrar, através dos setores competentes, tarifa referente a utilização de bens, serviços e atividades municipais.

Artigo 2º - A utilização de bens, serviços e atividades municipais são os seguintes:

- A – limpeza de lotes vagos
- B – serviços de terraplanagem e remoção de terra
- C – serviço de transporte de terra e outros objetos
- D – serviços relativos a desencilhar veículos
- E – serviços relativos a guinchar veículos

Parágrafo único – Os itens especificados acima neste artigo só serão executados se dentro do Município.

Artigo 3º - A utilização de bens, serviços e atividades municipais serão executados através de pedido do interessado.

Artigo 4º - A utilização de bens, serviços e atividades municipais também poderão ser executados sem haja pedido do interessado nos que casos em que houver interesse para a coletividade.

Artigo 5º - A fixação ou alteração dos preços devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais será estabelecido por Decreto Municipal.

Artigo 6º - Aplicam-se as relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas de direito tributário constantes do Código Tributário Nacional e de legislação posterior que o modifique.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de dezembro de 1977 – 13º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito